PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Permite, em todo território nacional, a realização de eventos de adoções de cães e gatos em praças, parques e demais logradouros públicos

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Fica autorizada, em todo território nacional, a realização de eventos de adoções de cães e gatos em praças, parques e demais logradouros públicos.
- **§1º** Os eventos mencionados no *caput* poderão ser realizados mediante prévia autorização do Poder Público competente.
- **§2º** Não serão permitidas feiras de adoções que desrespeitem os cuidados com a saúde animal.
- **Art. 2º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.
- **Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao

Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Não se pode olvidar que a dimensão da luta pelo bem-estar animal

atingiu grandes proporções no século XXI, com o surgimento de vários

movimentos de proteção e defesa dos animais.

É cediço observar que as ONGs, organizações sociais, associações e

protetores independentes realizam uma função muito importante no combate

aos maus tratos, na conscientização, e na redução do número de animais

abandonados em todo o Brasil.

Dessa forma, surge a presente propositura, para permitir a realização

de eventos de adoções de cães e gatos nas praças, parques e demais

logradouros públicos, respeitando-se os preceitos de cuidados com a saúde

animal.

Com o Projeto de Lei em análise, os eventos de adoção poderão ser

realizados mediante autorização prévia do Poder Público competente.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste

Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 28 de março de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE